

# Ensino no Brasil — 1

31 MAR 1987

P.A.ALONSO S.J.

Que a Legislação brasileira do ensino seja, como alguns opinam, "de todo, democrática" é apreciação benéfola que não resiste à mais leve confrontação com a realidade. Há, sim, os que se beneficiam com a parcialidade, na atribuição de honorários aos docentes, e na partilha de recursos e material escolar entre parte dos educandos. Recursos que, convém seja lembrado, são públicos, porque do "público provém" e a "todo o público" são devidos, em prestação de serviços, sem distinção. Outros — diante dessa parcialidade no tratamento — toleram, pacificamente, o trato desigual — sabendo-se embora credores dos mesmos bens e serviços — e desabafam com o sofrido e resignado epítonema: "foi sempre assim". Apressada renúncia a um criterioso discernimento democrático, e a uma ação reivindicatória de autêntica igualdade de "direitos fundamentais" entre todos os cidadãos, sem menoscabo da liberdade de consciência.

"Foi sempre assim!" Mas, de saída, ocorre arguir com a preliminar: jure legítimo an jure imperii, por direito legítimo ou de poder dominador? Os tais direitos fundamentais estão, por ventura, a salvo, na legislação escolar? Direitos, veja-se bem, de sua natureza, inerentes e amparadores da dignidade da pessoa humana. Com desassombroada firmeza, há de ser insistentemente lembrado que, formalmente, nessa "legitimidade de direitos nativos" — direitos anteriores ao próprio aparecimento do Es-

tado — se estriba a consagrada sentença: "O Estado é para o Povo, não o Povo para o Estado". De modo mais contundente e realista, é hábito dizer-se: "O Estado não é senhor das consciências, mas apenas servo; nem dono dos dinheiros públicos, mas simples administrador". Credores são, desses recursos, todos e cada um dos cidadãos, que, veja-se bem "de todos provém", como tributo ao fisco, e sem atropelo das consciências, em suas legítimas opções filosóficas, ideológicas ou de crença religiosa, a todos são devidos, e para todos hão de reverter em prestação de serviços, sem privilégios ou monopólios, que premiem uns e penalizem outros. Cumpre ao Estado respeitar a vontade dos seus credores, com rigoroso critério de justiça distributiva, e sem quebra dos direitos democráticos de "liberdade de consciência, com igualdade de oportunidades e tratamento".

No "foi sempre assim" não há como disfarçar um quê de arbitrio e de prepotência. Postergado fica o jus legitimum e recorrem os eventuais detentores do poder ao jus imperii, que pode ser traduzido por: "direito da força". Nem por isso os recursos, ditos públicos, deixam de ser do público e de todo o público, sem odiosas exceções. Numa democracia, em assunto de consciência, como é, a olhos vistos, a Educação, esses recursos pertencem a todos os cidadãos, estejam eles onde estiverem, no uso de sua liberríma opção de consciência. Acolhidos a agências administradas pelo Estado ou pela livre iniciativa. Não é para dissimular, com quanta freqüência o jus

imperii leva os governantes de turno a, mediante aplicação arbitrária desses recursos, dilatarem sua pessoal influência política — ou do partido com larguezas impróprias da função de simples administradores. Festeja-se muito, em aréngas inflamadas, a "Declaração Universal dos Direitos do Homem". Saiba a nossa Constituinte acatar-lhe os princípios e transformá-la em lei, mormente neste setor, sagrado e vital, da Educação. A Declaração Gravissimum, do Vaticano II lhe faz eco e reforça os argumentos, com a prática unanimidade do Episcopado mundial.

Foi, queremos crer, pensando nessa injusta inversão de valores — com o jus Legitimum preferido pelo jus imperii — que Pio

XII proclamava, de certa feita, declaração amplamente comentada, na época, pela imprensa: "Pode-se afirmar, sem rodeios, que o Estatuto que um país reservar à Escola de Livre Iniciativa, reflete com grande exatidão o nível de vida espiritual e cultural desse país".

Praza a Deus que nossos Constituintes consigam verter em texto legal tão sábias palavras, oferecendo a todos os brasileiros condições de dignidade racional livre e responsável. Pobres e trabalhadores, no Brasil, podem escolher o presidente da República e os membros do Congresso Nacional. Não podem optar entre os educadores para seus filhos! Ora, se há algo que o homem não pode delegar é sua responsabilidade em face dos reclamos da consciência.